



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 696/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 876/2020

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Inácio Loiola que tramita nesta casa com o número 356 de 2020 que altera e acrescenta dispositivo à lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civil do estado de alagoas, das autarquias e das fundações públicas estaduais, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, vislumbramos que a propositura pretende adequar a legislação estadual de acordo com a Lei 13.869/19 (Lei Anticrime) que passou a prever como crime a violação dos direitos e das prerrogativas do advogado.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre a matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da **Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei busca acrescer na Lei Estadual 5.247/91 a possibilidade do servidor público estadual ser advertido por violar os direitos e prerrogativas do advogado que estiver no exercício de sua função.

A iniciativa é muito importante, pois adequará a legislação estadual a federal e trará a maior estabilidade que os advogados, no interesse de seu cliente, possam exercer plenamente sua profissão, sem haver condutas abusivas praticadas por agente público.

### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 356/2020 deve ser aprovado.

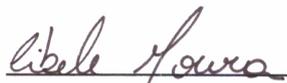
É o parecer.

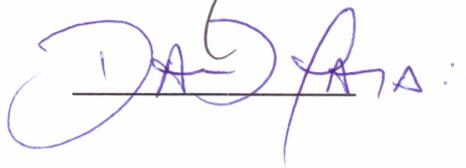
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 08 de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

  
\_\_\_\_\_  
Z. A. Tabó

  
\_\_\_\_\_  
Cibele Louro

  
\_\_\_\_\_  
J. A. A. A.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_